



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
Gabinete do Prefeito

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

DECRETO Nº 129/2017 de 12/09/2017

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE TERCEIROS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE ISSQN DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO,

DECRETA:

ARTIGO 1º - As empresas estabelecidas ou não no Município de Guarantã do Norte - MT, na condição de fontes pagadoras de serviços, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária conforme artigo 178 da Lei Complementar Municipal 215/2013 respeitada à disciplina dos artigos 157, 158 e 159 da referida Lei Complementar.

ARTIGO 2º - Enquadram-se no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio da atribuição da responsabilidade a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, pela retenção do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Município de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A norma contida no caput deste artigo, estabelece como premissa fundamental, que o contratante vinculado ao fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, obrigatoriamente deverá promover a retenção do imposto de todos os prestadores de serviços no Município de Guarantã do Norte-MT, bem como:

I - Dos autônomos e empresas não inscritas no cadastro municipal de contribuintes, quando não apresentarem comprovante de quitação no caso de emissão de notas avulsas;

II- Dos que utilizarem serviços de empresas prestadoras de serviços quando estas não apresentarem documento fiscal hábil e idôneo;

III- Quando a empresa se declarar MEI e não apresentar documentação que comprove sua condição;

ARTIGO 3º - Os contribuintes que tiverem impostos retidos por substituto tributário, não deixarão de serem contribuintes, portanto, não estarão isentos de suas obrigações acessórias, e de suas penalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fato de a empresa ser nomeada como substituto tributário, não a isentará, de suas responsabilidades acessórias e penalidades.

ARTIGO 4º - Ficam nomeados como substitutos tributários as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA	CNPJ
FRIGORÍFICO REDENTOR	02.165.984/0001-96
DONADEL GUIMARÃES & CIA LTDA-ME	05.402.239/0001-01
DEL MORO & DEL MORO LTDA	00.877.761./0010-17
DEL MORO & DEL MORO LTDA- ME	00.877.761./0001-26
SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA	26.777.276/0004-17
CAMPO RICO B. COM. FERTILIZANTES SA.	22.446.278/0003-91
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. GTÃ	00.360.305/3433-03



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
Gabinete do Prefeito

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
SICRED- NORTE MT	37.442.605/0009-08
SICRED- NORTE MT	37.442.605/0001-42
BRADESCO SA	60.746.948/1545-00
BRADESCO SA	60.746.948/0001-12
BRADESCO SA	60.746.948/2383-64
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/4419-96

ARTIGO 5º - Os impostos retidos pelos contribuintes substitutos tributários deverão ser recolhidos aos cofres públicos, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a ocorrência do fato gerador. Caso isso não aconteça, serão aplicadas as penalidades impostas pela Lei Complementar 215/2013.

§1º - Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de juros moratórios, multa e correções monetárias.

§2º - As empresas enquadradas no regime de responsabilidade tributária, ao efetuarem o pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços salvo os constantes nos subitens 7.02; 7.04 e 7.05 constantes no anexo II do Código Tributário Municipal, onde devem ser deduzidos os custos com materiais sujeitos ao ICMS.

§3º - Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço do serviço, aplicados e a alíquota a ele correspondente, especificadas conforme ANEXO II e TABELA II da Lei Complementar 215/2013.

ARTIGO 6º - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão ter o ISSQN também retidos em fonte, porém, deve-se utilizar a alíquota do Simples Nacional em que a empresa estiver enquadrada no ato da prestação do serviço para devida retenção do ISSQN.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos doze dias do mês de setembro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 12/09/2017.
NP 1157/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional